



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº 197 - DE 23 DE Abril DE 2.003

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de serviços sem vínculo empregatício para atender as Secretarias Municipal e dá outras providência”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício, os seguintes profissionais, para atender as seguintes Secretarias do Município:

SERVIÇOS DE	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANT. PESSOAL A CONTRATAR
Coveiro	• Sec. de Administração;	226,36	01
Gari	• Sec. de Obras;	226,36	04
Mensageiro	• Sec. De Administração;	216,00	01
Pedreiro	• Sec. De Obras;	308,78	05
Digitador	• Sec. De Administração;	285,06	03
Servente	• Sec. de Obras	261,25	04

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando - se o ato autorizado e a súmula do contrato.

§1º- O instrumento de Contrato deve mencionar:

- I-A causa, finalidade e funcionamento jurídico;
- II-A qualificação técnica do contratado;
- III-O prazo de prestação dos serviços;
- IV-O valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção as despesas;
- V- A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 11/2002 a 2004



Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I- Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

Parágrafo Único- A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízos de responsabilidade daquele envolvido na transgressão.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, ensejará a rescisão contratual, e ainda, no pagamento de multa de 10%(dez por cento)sobre o valor total do contrato.

Artigo 6º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.003.

Artigo 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em, 23 de Abril de 2003.

S
A
N
C
I
O
N
O

Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -